



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0601/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA - MG E A EMPRESA AURELIO DE MORAES MIRANDA 03974310665.**

A prefeitura Municipal de Barra Longa do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 18.316.182/0001-70, sito à Rua Matias Barbosa, nº 40, Centro Barra Longa/MG CEP: 35.447-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **Fernando José Carneiro Magalhães**, daqui para frente chamada simplesmente de CONTRATANTE e a **EMPRESA AURELIO DE MORAES MIRANDA 03974310665**, CNPJ: 42.058.146/0001-38, situada a Rua Cristiano Moraes, nº 278, Centro, São José do goiabal - MG - CEP 35.986-000, representada legalmente pelo Sr. Aurélio de Moraes Miranda, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 039.743.106-65, CRAMG 01-057010/D , residente e domiciliado na cidade de São José do Goiabal – MG, RESOLVEM, com base no processo administrativo nº 74/2021, celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços de apoio administrativo em conformidade com as necessidades da Administração, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de apoio administrativo em conformidade com as necessidades da Administração, com visita in loco quinzenal.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

**2.1** - O prazo de vigência do presente instrumento é sessenta dias, a partir de sua data de assinatura.

**Parágrafo Único:** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo das partes e nos limites legais, nos termos do art. 57, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

**3.1** - O preço global estimado para o período de vigência de instrumento, a ser pago em duas parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente pelos serviços prestados.



**Parágrafo Segundo:** Este instrumento será reajustado por índice oficial a fim de promover o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - O pagamento será efetuado até o quinto dia útil após a emissão da nota fiscal referente ao mês de prestação dos serviços, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- d) apresentar a Nota de Empenho ou outro documento equivalente antes da prestação dos serviços

**5.2** - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**

**6.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta das dotações consignados no orçamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO**

**7.1** - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE se incumbem de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Orgânica do Município.



## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**10.1**- O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO JUDICIAL

**11.1** - As partes elegem o foro da comarca de Ponte Nova - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra Longa, 19 de janeiro de 2022.

**Fernando José Carneiro Magalhães**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ADM.AURELIO DE MORAES MIRANDA**  
**CRA – MG 01.057010/D**  
Contratado

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_